



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA

RESOLUÇÃO Nº 08/CEPE, DE 12 DE ABRIL DE 2024

Altera a Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013, para incluir o Programa Acadêmico de Desenvolvimento Institucional.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista a deliberação do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE), de 12 de abril de 2024, na forma do que dispõem a alínea “d” do artigo 3º e alínea “s” do artigo 25 do Estatuto da UFC, e, com lastro no art. 21, inciso VII, da Lei no 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da documentação apresentada no Processo SEI/UFC nº 23067.015432/2024-21,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 7º da Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013, para incluir o inciso XX:

“Art. 7.º [...]

XX – Programa de Desenvolvimento Institucional.”

Art. 2º Fica criado o Anexo XXXIII da Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013, nos termos do Anexo da presente Resolução.

Art. 3º Após a aprovação desta Resolução, a versão atualizada/compilada da Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013 deverá ser publicada no sítio institucional da UFC.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 12 de abril de 2024.

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Reitor

ANEXO XXXIII À RESOLUÇÃO Nº 08/CEPE, DE 26 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a regulamentação do Programa de Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal do Ceará e estabelece os critérios para a concessão de bolsas e auxílios financeiros no âmbito do referido programa.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, em sua reunião de 12 de abril de 2024, na forma do que dispõem a alínea “d” do artigo 3º e alínea “s” do artigo 25 do Estatuto, com lastro no art. 21, inciso VII, da Lei no 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e na Resolução n o 08/CEPE, de 26 de abril de 2013, e CONSIDERANDO:

a) a necessidade de regulamentar o Programa de Desenvolvimento Institucional da UFC e a concessão de bolsas para estudantes, docentes e técnicos-administrativos;

b) o imperativo de executar ações que contribuam para o desenvolvimento institucional, compreendida como um direito dos estudantes, docentes e técnico-administrativos do âmbito universitário;

c) a necessidade de formalizar as iniciativas de desenvolvimento institucional nos processos de gestão universitária desenvolvidos na UFC,

RESOLVE:

Art. 1º O Programa de Desenvolvimento Institucional da UFC será coordenado pelo Gabinete da Reitoria (GR/UFC).

Art. 2º O Programa de Desenvolvimento Institucional da UFC tem como objetivo principal oferecer aos estudantes, servidores docentes e servidores técnico-administrativos da UFC, condições para produção, realização e fruição de bens e serviços decorrentes da necessidade de implementar projetos estratégicos de desenvolvimento institucional.

Art. 3º O Programa de Desenvolvimento Institucional da UFC será executado em fluxo contínuo e por tempo indeterminado.

Art. 4º O Gabinete da Reitoria constituirá Comitê Gestor Institucional para coordenar as políticas e ações voltadas para a promoção dos projetos de Desenvolvimento Institucional na UFC.

Art. 5º O Comitê Gestor de desenvolvimento de políticas e ações de desenvolvimento institucional será definido e regulamentado pelo Gabinete da Reitoria e deverá ser homologado por meio de Portaria do(a) Chefe de Gabinete.

Art. 6º Caberá ao Comitê Gestor:

I - definir os projetos e ações de desenvolvimento institucional que contribuam para o desenvolvimento das ações prioritárias da UFC;

II - definir estratégias e orientar ações para incrementar as iniciativas de políticas de desenvolvimento institucional nas instâncias da UFC;

III - fazer as articulações necessárias visando o planejamento e a execução das ações de promoção de desenvolvimento institucional junto às unidades acadêmicas e administrativas da UFC;

IV - avaliar as ações planejadas e executadas e fornecer à Administração Superior, sempre que solicitado, relatório sobre as atividades realizadas no âmbito desse Programa.

Art. 7º A UFC poderá conceder bolsas para estudantes de graduação e de pós-graduação, assim como para servidores docentes e servidores técnico-administrativos vinculados ao Programa de Desenvolvimento Institucional da UFC.

Art. 8º Estão habilitados a receber bolsas os estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação e de pós graduação da UFC e com a disponibilidade de 12 (doze) horas semanais para se dedicar ao Programa. Ademais, os servidores docentes e servidores técnico-administrativos do quadro efetivo permanente da UFC, que não estejam cumprindo penalidade administrativa e que tenham sido selecionados ou convidados para desempenhar funções definidas em edital ou portaria na esfera do Programa de Desenvolvimento Institucional da UFC.

Art. 9º As bolsas do Programa de Desenvolvimento Institucional da UFC serão concedidas anualmente, dentro do exercício orçamentário, por um período de até 12 (doze) meses.

Art. 10. O tempo máximo para a concessão ininterrupta de bolsa para um mesmo estudante será 2 (dois) anos.

Art. 11. A concessão de bolsas no âmbito do Programa de Desenvolvimento Institucional da UFC ocorrerá:

- a) por meio de edital, quando se tratar de bolsas voltadas para estudantes;
- b) por meio de portaria do Reitor da UFC, quando se tratar de bolsa voltada para servidores docentes e servidores técnico-administrativos.

Art. 12. A renovação de bolsas para estudantes e servidores fica condicionada à avaliação de desempenho feita pelo órgão concedente, bem como à submissão e aceite da bolsa de desenvolvimento institucional a cada exercício.

Art. 13. A interrupção de bolsa concedida a estudante, servidor docente ou servidor técnico-administrativo poderá se dar:

- a) por solicitação do bolsista;
- b) por indisponibilidade orçamentária;
- c) por infração devidamente apurada;
- d) por interesse da administração.

Art. 14. Os casos omissos referentes à regulamentação do Programa de Desenvolvimento Institucional da UFC serão decididos pelo(a) Chefia de Gabinete.

Art. 15. Este Anexo entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 12 de abril de 2024.

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **CUSTODIO LUIS SILVA DE ALMEIDA**, Reitor, em 30/03/2026, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6267682** e o código CRC **5F6F20E3**.

Av. da Universidade, 2853 - 85 3366-7340
CEP 60020-181 - Fortaleza/CE - <http://ufc.br/>

Referência: Processo nº 23067.015432/2024-21

SEI nº 6267682